

Art. 10º - As condições e forma de pagamento da contribuição de melhoria para a pavimentação urbana, serão estabelecidas e resolvidas em comum acordo com a comissão formada para cada projeto e a Administração Municipal, não podendo em hipótese alguma, os parcelamentos serem superiores a dez (12) meses.

Artigo único - As quotas e ou parcelas não recolhidas das opções públicas nos prazos previstos nos artigos do débito, serão acreditadas de multa de díz a cinqüenta por cento (10 a 50%), juros de mora de um por cento (1%) ao mês, e mais correção monetária de acordo com a variação das ORTN do governo Federal.

Art. 11º - Resegue as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 26 de Abril de 1982.

Fidelino Reckter - Prefeito Municipal

Publicado e Registrado a Presente bei nostra secretaria da Prefeitura na data supra.

Autentico

Secretário

Lei N° 325

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com o governo do Estado do Santa Catarina através da secretaria da Agricultura e do Abastecimento e saí outras providências

Fidelino Reckter, Prefeito Municipal de Rio Fortuna,

estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
faz saber a todos os municípios de Rio Fortuna
que a câmara municipal votou e em tandem a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna,
autorizado a firmar convênio com o governo do
estado de Santa Catarina através da secretaria da
Agricultura e do Abastecimento para obtenção de
recursos destinados a contratação de um médico
jetuniário para dar assistência técnica aos
municípios de Boa Vista e Suíno em geral nos municípios
de Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima.

Art. 2º - O prazo da validade da presente lei não corresponde à validade do convênio ou seja de 12
meses a contar de 1º de Abril de 1982.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo
a partir de 1º de Abril de 1982, resguardado as disposi-
ções em contrário.

Qualunq. do Prefeito, em 26 de Abril de 1982

Fredolino Roelker - Prefeito Municipal

Publificado e registrado a presente lei neste dia
ma data supra

Chátiline

Secretária